

## ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871/2013, na Lei 11.788/2008 e nas demais normas legais vigentes, a Instituição de Ensino **CENTRO EDUCACIONAL SANTA HELENA LTDA**, CNPJ nº **06.133.999/0001-23**, com sede na Rua Sardoá, 08 no Bairro Itaim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08120-440, neste ato representada pelo Sr. **LINDOLFO DE ASSIS SILVEIRA JUNIOR**, CPF nº 285.359.058-55 residente e domiciliado na Av. Monte Aconcágua, 59 Vila Parquelândia, em Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ADAM AKIHIRO KUBO**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios dos Cursos de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uni profissional em saúde nas Unidades da Secretária da Saúde do município de Guarulhos com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos:

- I.** Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II.** Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos dessa Portaria;
- III.** Acompanhar as decisões do Comitê Municipal do **COAPES GUARULHOS**;
- IV.** Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nesta Portaria:

- I.** Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde,
- II.** Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas das unidades de saúde cedentes;
- III.** Apresentar documentação solicitada nos prazos estipulados;
- IV.** Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, definindo professor da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática.
- V.** Fornecer ao aluno no início do estágio os equipamentos de proteção individual conforme especificidade de cada área e local.
- VI.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII.** A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta Portaria do COAPES GUARULHOS e anexos, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente acordo durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II.** Definir de forma articulada com as Instituições de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III.** Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde.
- IV.** Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática.
- V.** Disponibilizar suas Unidades de Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino que oficializaram Contato Organizativo de Ação Pública.
- VI.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII.** Todo profissional da Rede Sus é considerado formador, podendo, portanto, ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, respeitando as normas legais da categoria.
- VIII.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- I.** As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.



### **CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO**

I. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O COAPES GUARULHOS será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

I. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.





### CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarulhos, 29 de fevereiro de 2024.

Dr. Lindolfo A. Silveira Jr.  
Diretor Administrativo/Mantenedor  
CCREN-SP 176.372

Responsável pela Instituição de Ensino  
LINDOLFO DE ASSIS SILVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde  
ADAM AKIHIRO KUBO

Testemunhas:

1. 
2. 

